



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 073/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADEIRA/ADUBADORA MECÂNICA DE ARRASTO COM 5 LINHAS PARA PLANTIO DE MILHO, FEIJÃO, SOJA E UMA GRADE ARADORA PESADA PARA A PATRULHA AGRÍCOLA, AFIM DE ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO ITEM Nº 034/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022 HOMOLOGADO EM 20/12/2022.

São Martinho da Serra, 27 de dezembro de 2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DO PICA PAU MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, AVENIDA FELIPE SEHMIDT, 955, BRAÇO DO NORTE/SC, CNPJ Nº 04742267/0001-05, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) **MARCIANO WIGGERS MEURER**, portador(a) RG nº 3269715 e do CPF nº 95057145991, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de **uma plantadeira/adubadora mecânica de arrasto com 5 linhas para plantio de milho, feijão, soja e uma grade aradora pesada para a Patrulha Agrícola, afim de atender os produtores rurais do município de São Martinho da Serra, conforme Quadro abaixo:**

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	Preço unitário	Preço Total
1	Plantadeira/Adubadora Mecânica rebocada para plantio direto de arrasto com 5 linhas para plantios de milho, soja e feijão, espaçamento entre linhas de 45cm a 50cm, com disco de corte, disco duplo para semente, sistema de compactação em V, reservatório de adubo, com capacidade mínima de 290 kg, reservatório de semente com capacidade mínima de 20kg por linha, com sistema dosador de semente em disco alveolados, sistema de distribuição de adubo tipo rosca sem fim. Pneus externos novos aro 16. Garantia mínima de 1 ano. Assistência técnica no Estado homologada pelo fabricante.	Uni	1	Implefort/ pr 2135	74.000,00	74.000,00
Total						74.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os objetos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, na Avenida 24 de Janeiro, Centro, 853, em horário de expediente conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100.

2.2 Prazo de entrega de até 90 dias a contar pelo recebimento do empenho pela contratada, podendo ser prorrogável por mais 30 dias apresentadas as justificativas. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.3 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido no descritivo do objeto.

2.4. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.5. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos objetos, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

2.6. Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo ao licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

2.7. A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **74.000,00** (setenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão conforme os créditos orçamentários do exercício vigente da Secretaria de Agricultura conforme informado abaixo:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Agricultura desenvolvimento e Meio Ambiente

Unidade 01 – SMADMA

Proj/Ativ. 2.057 Manutenção de Equipamentos para a Patrulha Agrícola

Dotação: 682 Equipamentos de Material Permanente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.2 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico N° 034/2022) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

5.3 No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

5.4 A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, n° da agência e o n° da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.5 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os itens deverão ser entregues pela fornecedora em veículo transportador adequado e ficará responsável pela descarga e montagem.

6.2. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistaas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.3. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 6.5. A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 6.6. As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 6.7. Fornecer o objeto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos.
- 6.8. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 6.9. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 6.10. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 6.11. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 7.1. Receber e atestar o objeto, através da nota fiscal conforme o empenho.
- 7.2 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.
- 7.3 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar.
- 7.4. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 7.5 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.6 Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.
- 7.7 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.
- 7.8 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

(cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato e da garantia, será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE

10.1 Os objetos deste contrato, deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

10.2.1. A garantia compreende os serviços técnicos e as peças necessárias a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.2.2. A licitante deverá apresentar, junto à proposta, documento indicando empresa autorizada no Estado Rio Grande do Sul, que ficara responsável pela assistência técnica no período de garantia, bem como fornecimento de peças, conforme itens anteriores. Documento este deverá constar: Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Telefone, E-mail, pessoa responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

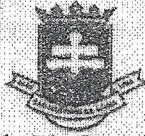
11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal em exercício

Casa do Pica Pau Máquinas e
Equipamentos Agrícolas LTDA
Marciano Wiggers Meurer
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Marciano Wiggers Meurer
Fiscal do Contrato
Secretária de Agricultura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.2.2. A licitante deverá apresentar, junto à proposta, documento indicando empresa autorizada no Estado Rio Grande do Sul, que ficara responsável pela assistência técnica no período de garantia, bem como fornecimento de peças, conforme itens anteriores. Documento este deverá constar: Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Telefone, E-mail, pessoa responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.


MARCIANO WIGGERS
MEURER:9505714599

Assinado de forma digital por
MARCIANO WIGGERS
MEURER:95057145991
Dados: 2022.12.27 10:23:32 -03'00'

1


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal em exercício

Casa do Pica Pau Máquinas e
Equipamentos Agrícolas LTDA
Marciano Wiggers Meurer
CONTRATADA


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Fiscal do Contrato
Secretaria de Agricultura